



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de água com a utilização de caminhão pipa com capacidade para 15.000 litros, incluindo serviços de motorista e manutenção.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e decreto nº 4.310/2020.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 15 de dezembro de 2020.

SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de água com a utilização de caminhão pipa com capacidade para 15.000 litros, incluindo serviços de motorista e manutenção.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de 180 dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Até 15 dias após emissão da nota fiscal.

1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Total Previsto
01	65	HOR	Prestação de Serviço de transporte de água para consumo animal, com a utilização de caminhão pipa com capacidade para 15.000 litros, com os serviços de motorista e manutenção inclusos.	175,00	11.375,00

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

Órgão: **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Atividade: **Manutenção, encargos e atividades do Departamento de Agricultura.**

Elemento: **3.3.90.39.99.00.00.00**

Fonte: **Recursos Ordinários**

Conta: **09.01.2.060.3.3.90 39.9900..00.00**

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/12/2020

4. EXECUTOR

TRANSPORTE BRANDALISE LTDA.
CNPJ: 39.933.462/0001-05
Linha Sede Sarandi - Interior
HERVAL D'OESTE – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

Os preços cobrados pelo objeto estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre fornecedores, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Tendo em vista a estiagem que tem assolado o município nos últimos meses, tem causado grandes prejuízos aos agricultores e comprometendo suas reservas hidrológicas, torna-se essencial contratação de uma para o transporte de água aos agricultores visando amenizar a situação.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

A referida contratação tem por objeto, a Contratação de veículo tipo Caminhão Pipa de 15.000 litros para a execução de serviços de abastecimento de água, para atender os agricultores do município que se encontra em dificuldades devido ao período de estiagem que se prolongada. O Município de Herval d'Oeste, em 27/10/2020 declarou situação de emergência através do Decreto municipal nº 4.310/2020 em embora já estejam apresentando precipitações pluviométricas, a situação ainda não voltou completamente a sua normalidade, e algumas propriedades rurais ainda tem a necessidade de transporte de água para consumo animal. Considerando o estado de emergência devidamente decretado, necessitamos da contratação dos serviços conforme descrição para que os agricultores possam armazenar e potencializar a quantidade de água para atender as suas demanda, amenizando os prejuízos causados pela falta de água, principalmente aos pequenos produtores e a Agricultura Familiar.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed . 113, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (Grifamos)

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 15 de dezembro de 2020.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças